CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas. **Burocracia e crise de legitimidade:** a profecia de Max Weber. Lua Nova, São Paulo, n. 99, p. 47-77, Dec. 2016.

Duas perguntas interessantes são colocadas já no primeiro parágrafo do texto:

1) por que obedecemos às normas jurídicas? e 2) a ordem jurídica é uma forma de exercício de poder?

A primeira pergunta é importante, pois, como coloca o autor, baseando-se nos escritos de Weber, é preciso compreender, antes de tudo, que "nenhuma forma de poder é forte o suficiente para garantir a sua estabilidade somente por controle externo da coerção". Sendo assim, se faz necessário que haja uma autojustificação, que 'convença' os dominados, desse exercício de poder. A citação de Jean-Jacques Rousseau, na nota de rodapé da primeira página, sintetiza muito bem essa teoria: "o forte nunca é forte o suficiente para ser sempre senhor, senão transformando *força em direito* e *obediência em dever*" (1973[1762], p.31; grifos meus).

Dessa forma, a partir desse ponto, se dá início a discussão sobre as questões da dominação, bem como da legalidade e da legitimidade, tão profundamente refletidas por Max Weber, passando a haver numa mudança do eixo de análise — do dominador para os motivos de submissão dos dominados. Assim, a relação entre dominação burocrática e legitimidade do poder político democrático constitui o objetivo do trabalho de Castelo Branco, tomando como ponto de partida os principais conceitos da sociologia do direito e da dominação, elaboradas por Weber.

FUNDAMENTOS DA DOMINAÇÃO E DA NORMA JURÍDICA

A abordagem sociológica do direito não compartilha da qualidade avaliativa das posturas moralista e dogmática. Ela se interessa pela maneira como os integrantes de uma sociedade veem as normas jurídicas e moldam, ou não, sua conduta de acordo com elas. Ou seja, para a dogmática jurídica o que importa é a validade ideal da norma enquanto a sociologia do direito se detém à realidade empírica.

Nesse tópico, é possível compreender que a obediência à norma jurídica se dá não só pelo que chamamos de teoria da coercibilidade, na distinção entre direito e moral, sendo muitas ações orientadas "pelo mero sentido de obrigatoriedade, pelo hábito irrefletido, pela fé cega de um costume tão enraizado que sequer é possível ter consciência dele.

LEGALIDADE E LEGITIMIDADE

Estes conceitos estão relacionados para Weber na medida em que a legitimidade pressupõe uma crença na legalidade. Carl Schmitt (1998, p.14), no entanto, faz uma crítica aparente à redução da legitimidade à legalidade, apontando que "a crença na forma vazia de um estatuto legal poderia justificar qualquer status quo, inclusive uma forma opressora de dominação". Apesar disso, tanto Weber quanto Schmitt concordam que a forma mais forte de dominação era a dominação burocrática, que fundamenta-se na crença da legalidade, pois a relação entre poder e saber nela enraizadas cria uma estrutura de dominação irreversível.

PODER E DOMINAÇÃO

Para Weber, *poder* é toda e qualquer probabilidade de impor a própria vontade, independente de resistências e do fundamento dessa probabilidade; é uma relação social de superioridade unilateral: assimétrica, cujo conceito não é essencial, mas situacional. Já o conceito de *dominação* é mais preciso, ficando restrito à "possibilidade de encontrar obediência a uma ordem", sendo apenas "uma acepção de 'um caso especial do poder".

DOMINAÇÃO: AUTORIDADE E OBEDIÊNCIA

A dominação se relaciona com a obediência, visto que não há dominação sem o mínimo de *vontade* de obedecer, seja em virtude de elementos internos ou externos, mas nunca somente por fatores externos. Resumidamente, "o imprescindível à definição conceitual da dominação não é a pretensão de alcançar o domínio, mas, antes de tudo, a predisposição à obediência", ao nível de os dominados agirem "como se fossem os próprios autores" da ordem que obedecem. Sem essa obediência, ou seja, uma dominação opressora, não há estabilidade. Sendo, para Weber, conceitualmente, a relação de dominação igual a relação de autoridade, necessitando, assim, "de uma justificação que traduza como uma pretensão à legitimidade": "os dominados acreditam nos princípios da justificação e conferem autoridade ao poder".

DOMINAÇÃO LEGAL E SERVIDÃO DO FUTURO

Também conhecida como racional-legal, a dominação legal tem como como característica específica o modo pelo qual é elaborado o direito, que pode ser criado ou posto, modificado e revogado pela vontade humana.

Baseia-se na normatização e burocratização de toda a estrutura, sobretudo do Estado, a fim de legitimar relações impessoais de poder. Segundo Weber, a dominação burocrática levada a cabo é uma forma de exercício do poder praticamente inquebrantável. Priva a liberdade da ação individual na medida em que a burocratização "transfere a responsabilidade pessoal de políticos para a impessoalidade da estrutura burocráticas e das normas jurídicas". Está presente principalmente em Estados modernos ocidentais que adotam uma forma democrática de governo.

Sobre a questão da servidão do futuro, Weber coloca que o crescimento excessivo da burocratização, "com a sua especialização do trabalho profissional treinado, sua delimitação de competências, seus regulamentos, suas relações de obediência hierarquicamente graduadas", faria com que o os homens a obedecem obrigatoriamente sem resistência.

ATUALIDADE DE WEBER: LEGITIMIDADE DE PODER JUDICIÁRIO NO PÓS-POSITIVISMO

Nesse último tópico, o autor Pedro H. Villas Bôas faz uma ponte entre o pensamento de Weber a respeito do excesso da burocratização com o atual cenário político brasileiro e a situação de legitimidade dos três poderes do Estado nacional – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Segundo Villas Bôas, há, hoje, no Brasil, uma hegemonia alcançada pelo Poder Judiciário, ocasionada sobretudo pela deslegitimação dos outros dois poderes, devido a fatores diversos, como por exemplo o desgaste no sistema eleitoral/representativo. Dessa forma, "a ampliação do papel do Poder Judiciário conduz a uma crescente burocratização", representando, assim, "como profetizara Weber há quase um século, o desdobramento de um processo irreversível de burocratização, elitização e despolitização, cuja consequência é um déficit democrático, sobretudo no concernente à ampliação da participação política".

Larissa Lorena Araújo da Costa